



ESTATUTO SOCIAL

**TRADIÇÃO
SOLIDEZ
SEGURANÇA**

ESTATUTO DO GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE

APROVADO pela AGE de 11 de agosto de 2016.

HOMOLOGADO pela SUSEP, através da Portaria SUSEP/DIORG nº 153, de 26 de outubro de 2016 - Publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 04 de novembro de 2016 - Retificada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017.

REGISTRADO no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - Livro A-195, sob o Nº de Ordem 98841, às fls. 281-V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 28 de março de 2017.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Oferecer proteção e segurança, por meio de produtos previdenciários que atendam às necessidades dos participantes, honrando o compromisso e contribuindo para o bem-estar social.

VISÃO

Ser reconhecido como a entidade aberta de previdência complementar mais confiável do mercado.

VALORES

Tradição

Os princípios morais oriundos do meio militar acompanham a entidade que está no mercado previdenciário gaúcho e nacional há mais de cem anos. Neste período a empresa consolidou valores baseados na tradição de honrar seus compromissos e no comportamento ético com foco em seu associado.

Solidez

A Entidade, ao longo dos anos, construiu um sólido patrimônio, evidenciado por seus Ativos e pelo pagamento de benefícios, de forma absolutamente regular, cumprindo com a sua missão.

Segurança

Proporcionada pelo gerenciamento eficaz de seus processos e pela capacidade de seus colaboradores e parceiros.

ESTATUTO DO GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE

ÍNDICE

TÍTULO I - DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO	05
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	06

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS	07
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO	07
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	08
CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	11

TÍTULO III - DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL - AG	13
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO - CD... ..	16
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA - DE	25

TÍTULO IV - DA PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	29
CAPÍTULO II - DAS CARÊNCIAS	31
CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS	32
CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	32
CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	34
CAPÍTULO II - DAS RENDAS	34
CAPÍTULO III - DAS APLICAÇÕES	35
CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	36

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39

TÍTULO I - DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE é uma Entidade aberta de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, de duração por tempo indeterminado, organizado sob a forma de sociedade civil que:

I - foi fundado em 24 de maio de 1913 com a denominação de “**GRÊMIO DE OFICIAES REFORMADOS**”, passando, sucessivamente, a denominar-se:

a) **GRÊMIO BENEFICENTE DE OFICIAIS DO EXÉRCITO**, em 08 de maio de 1943, com a sigla G.B.O.Ex. registrada no INPI;

b) **GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE**, em 29 de abril de 1981.

II - foi reconhecido como de utilidade pública pela Lei Federal nº 1415, de 22 de agosto de 1951. Suas atividades abrangem todo o território nacional;

III - adquiriu personalidade jurídica pela inscrição de seu Estatuto Social no Livro A nº 1, do Registro de

Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob nº de ordem 315, fls. 70, em 30 de agosto de 1927. As posteriores alterações desse instrumento estatutário estão devidamente registradas no mesmo Ofício;

IV - está integrado ao Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), de acordo com a Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 1977 e regulamentada pelo Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978;

V - está autorizado a manter a sua organização jurídica como Sociedade Civil sem fins lucrativos, pelo § 1º, do artigo 77, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo Único. **GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE** será citado neste Estatuto apenas como **GBOEX**.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O GBOEX tem por finalidade a instituição e execução de PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO, na forma da Lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O **GBOEX** é constituído pelas seguintes categorias de associados, todos participantes dos seus Planos de Benefícios, na forma da Lei:

I - **PARTICIPANTE**: é todo associado não qualificado no inciso II seguinte;

II - **PARTICIPANTE-EFETIVO**: é todo aquele que for Oficial ou Aspirante-a-Oficial, da Ativa, da Reserva de 1ª Classe (R/1) ou Reformado; todos do Exército Brasileiro;

III - **CONTROLADOR**: é todo **Associado Participante-Efetivo** que integre o Conselho Deliberativo (**CD**) do **GBOEX**, na forma deste Estatuto.

Art. 4º. O número de associados é ilimitado.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 5º. Para ingresso em qualquer Plano de Benefícios do **GBOEX**, o candidato deverá solicitar sua inclusão mediante preenchimento de proposta assinada, em modelo próprio aprovado pela Diretoria

Executiva (**DE**), prestando corretamente todas as informações e declarações ali exigidas.

Parágrafo único. A critério da **DE**, o candidato, na impossibilidade de assinar a proposta, poderá ingressar, mediante a expressão de sua vontade em Escritura Pública ou em outra forma que venha a ser legalmente permitida.

Art. 6º. Não poderá ingressar no quadro de associado:

I - quem não possuir as condições de saúde, de idade e outras condições exigidas para ingresso no Plano de Benefícios;

II - quem for absolutamente incapaz, conforme legislação vigente.

Art. 7º. O candidato só será incluído no Plano de Benefícios desejado, após a devida aprovação de sua proposta pela **DE**.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º. É considerado associado o candidato que tiver aprovada a proposta de ingresso em um dos Planos de Benefícios do **GBOEX**.

Parágrafo único. Constitui direito do Associado beneficiar-se da previdência e da Assistência Social

proporcionadas pelo **GBOEX**, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. O relacionamento do associado, de seus beneficiários ou de seus herdeiros com o **GBOEX** é regulado pelas regras constantes deste Estatuto e pelas normas estabelecidas no regulamento de cada Plano de Benefícios. O ingresso em qualquer dos planos implicará na aceitação integral das normas previstas no regulamento dos mesmos.

Parágrafo único. Perderá automaticamente a condição de associado aquele que for excluído do plano a que pertencia, na forma dos artigos 16 e 18 do presente Estatuto.

Art. 10. A condição de **Associado Controlador** efetiva-se quando da posse do eleito para o desempenho do mandato.

Art. 11. A condição de **Associado Participante-Efetivo** é adquirida pela exibição de documento competente no momento de preencher a proposta de inscrição e/ou quando exigido.

§ 1º O associado que adquirir ou que perder a condição de **Participante-Efetivo** deverá informar esta situação ao **GBOEX**.

§ 2º Perderá a condição de **Associado Participante-Efetivo** passando, assim, a de **Associado Participante**, pelo período de 6 (seis)

anos, mediante proposta do Conselho Deliberativo **(CD)** ou da Diretoria Executiva **(DE)**, e por decisão do primeiro em contraditório administrativo disciplinado pelo seu Regimento Interno **(RI)**, aquele que praticar ato desabonatório contra a Entidade, que provocar a perturbação da ordem interna ou que provocar a intranquilidade no meio associativo, sendo assegurada a sua ampla defesa.

Art. 12. Somente o **Associado Controlador** responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **GBOEX**.

Art. 13. São direitos do Associado Participante-Efetivo:

I - votar e ser votado para **Associado Controlador**;

II - comparecer e deliberar nas **Assembleias Gerais**;

III - aceitar a indicação para integrar comissões especiais.

Parágrafo único. O **Associado Participante-Efetivo** que mantenha vínculo empregatício com o **GBOEX**, com suas subsidiárias e com empresas por esse controladas, perderá o direito ao voto nas Assembleias ou nas eleições em que o voto não seja secreto.

Art. 14. São deveres do associado, além de outros constantes deste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - participar ao **CD**, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa afetar o patrimônio do **GBOEX**;

III - comunicar à administração do **GBOEX**, por escrito, o endereço para onde deva ser remetida correspondência por via postal;

IV - manter atualizada sua Declaração de Beneficiários;

V - manter em dia os seus compromissos financeiros para com o **GBOEX**.

Art. 15. Poderá ser concedido o título de **BENEMÉRITO** ao Associado que tenha prestado serviços de excepcional valor, reconhecidos pelo **CD**.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 16. O associado será excluído nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por solicitação, assinada pelo associado ou pelo seu representante legal;

III - por falta de pagamento de sua contribuição mensal, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios em que estiver inscrito.

§ 1º A exclusão, nesses casos, será de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O associado que pagar contribuição em atraso, posteriormente à ocorrência da hipótese prevista no inciso III deste artigo, por meio de remessas bancárias, de quitações bancárias, de consignações ou de outros meios, em nenhuma hipótese terá revalidada sua situação social, ressalvando-se, apenas, o direito de pleitear readmissão, na forma prevista no artigo 17.

Art. 17. O associado excluído na forma dos incisos II e III do artigo 16 poderá ser readmitido se cumpridas as condições estabelecidas na legislação vigente, ficando o associado sujeito ao regulamento de cada plano.

Art. 18. Também será excluído o associado que tenha prestado declarações inexatas em sua proposta de ingresso.

TÍTULO III - DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O **GBOEX** dispõe dos seguintes poderes sociais:

- I - Assembleia Geral (**AG**);
- II - Conselho Deliberativo (**CD**);
- III - Diretoria Executiva (**DE**).

Art. 20. O Presidente do **GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE** é o Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral (**AG**) é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I - eleger os membros do **CD**, na forma do artigo 28 deste Estatuto;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - deliberar sobre matérias de relevância para a Entidade;

IV - transformar ou extinguir a Entidade, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 22. A **AG**, sempre convocada pelo Presidente do **CD**, reunir-se-á:

I - em **Assembleia Ordinária**, de 3 (três) em 3 (três) anos, para a votação do **CD**, conforme estabelecido no artigo 21, Inciso I;

II - em **Assembleia Extraordinária**:

a) em situações de urgência e de relevância, assim consideradas pelo plenário do **CD**;

b) por iniciativa de, no mínimo, 300 (trezentos) **Associados Participantes-Efetivos**, em dia com suas obrigações sociais e com assinaturas reconhecidas em cartório, em folhas integrantes contendo o mesmo número de linhas em cada uma, numeradas, especificando, em seu cabeçalho, o objeto a ser tratado na referida **Assembleia Geral Extraordinária**;

Parágrafo único. O Presidente do **CD** publicará, dentro de 15 (quinze) dias úteis, o respectivo edital para que a **AGE** se realize dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do mesmo.

Art. 23. O **edital de convocação**, contendo ordem do dia, local, data, hora da 1ª e da 2ª chamada, deverá ser publicado 3 (três) vezes, em 2 (dois)

jornais de grande circulação do local da sede do **GBOEX**, de tal maneira que a última publicação ocorra 5 (cinco) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral.

Art. 24. A **AG** instalar-se-á, em 1ª chamada, com um mínimo de 100 (cem) Associados Participantes-Efetivos e, em 2ª chamada, meia hora após, com qualquer número de Associados Participantes-Efetivos.

§ 1º A **AG** será presidida pelo Presidente do **CD**, secretariada pelo Conselheiro Secretário e regida por disposições do Regimento Interno.

§ 2º As decisões da **AG** serão tomadas pela maioria dos **Associados Participantes-Efetivos** presentes.

§ 3º O **Associado Participante-Efetivo** só poderá votar após assinar o livro de presença, não sendo permitido o voto por procuração, ou por qualquer outro meio de representação.

Art. 25. Serão lavradas a ata dos trabalhos e as resoluções da **AG**, devendo ser assinadas pelos membros da mesa e por, no mínimo, 10 (dez) **Associados Participantes-Efetivos** presentes à **AG**. Para os fins legais, serão tiradas cópias autenticadas da referida ata.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo (**CD**) é o órgão superior da administração do **GBOEX** com poderes normativos, de fiscalização e de controle, do qual emanam as altas diretrizes fixadoras da política operativa da Entidade e que pode, em última instância, dispor do patrimônio do **GBOEX**.

Parágrafo único. Os membros do **CD** respondem solidariamente com o **GBOEX** pelos prejuízos causados aos seus associados, em consequência do descumprimento de leis, de normas e de instruções referentes às operações previstas na Lei que dispõe sobre as Entidades de Previdência Privada.

Art. 27. O **CD** será constituído de 9 (nove) Conselheiros, eleitos na forma deste Estatuto, pertencentes à categoria de **Associado Participante-Efetivo**.

§ 1º O **CD** terá 06 (seis) conselheiros suplentes, igualmente eleitos na forma deste Estatuto, os quais serão convocados nos casos de impedimento temporário superior a 30 (trinta) dias ou definitivo dos Conselheiros Efetivos, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

§ 2º Os conselheiros terão um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º O mandato dos conselheiros estender-se-á até a posse dos seus sucessores.

Art. 28. A eleição dos Conselheiros será realizada mediante voto direto e secreto, na Sede Social do **GBOEX**.

§ 1º O edital de convocação da **AG**, contendo a data da eleição, número de vagas a ser preenchido, local e prazo de inscrição dos candidatos previamente habilitados, local de divulgação da relação dos inscritos, horários de início e de término da votação, deverá ser publicado 3 (três) vezes, em 2 (dois) jornais de grande circulação do local da sede do **GBOEX**, de tal maneira que a última publicação ocorra 5 (cinco) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral.

§ 2º A eleição dos conselheiros será por intermédio de Chapa Eleitoral.

§ 3º O Regimento Interno do **GBOEX** estabelecerá outras disposições relativas ao ordenamento do processo eleitoral da Entidade.

Art. 29. São condições de elegibilidade:

I - a situação de **Associado Participante-Efetivo**;

II - o pleno exercício do direito de associado há, pelo menos, 03 (três) anos;

III - a desincompatibilização dos Conselheiros, dos Diretores e dos demais funcionários do **GBOEX**, das controladas e das subsidiárias, pelo prazo de 30 (trinta) dias anterior à data da eleição inclusive, mediante pedido de licença não remunerada;

IV - o cumprimento das normas dos Órgãos Regulador e Fiscalizador e os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. A desincompatibilização, de que trata o inciso III deste artigo, é dispensada na hipótese de registro de chapa única.

Art. 30. A posse dos conselheiros efetivos e a declaração dos suplentes obedecerão as estipulações dos Órgãos Regulador e Fiscalizador.

Art. 31. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - renunciar;

II - deixar a condição de Associado Participante-Efetivo;

III - for excluído do Conselho Deliberativo;

IV - descumprir requisitos ou o enquadramento em impedimento para o exercício do cargo.

Art. 32. Por decisão do Conselho Deliberativo, mediante votação secreta, será excluído, de acordo

com o § 4º do artigo 35, o Conselheiro que:

I - faltar a mais de 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) reuniões alternadas do **CD**, sem justa causa, durante o período do mandato;

II - praticar ato desabonatório contra o **GBOEX** ou contra o **CD**, que venha a causar perturbação da ordem interna ou descrédito da entidade junto ao público em geral, assegurado o direito de ampla defesa;

III - afastar-se, por interesse particular ou por motivo de saúde, por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, continuados ou parcelados, durante a vigência de seu mandato.

Parágrafo único. Excetua-se o Conselheiro licenciado para exercer cargo ou função na Diretoria Executiva do **GBOEX**, em suas empresas controladas e/ou subsidiárias.

Art. 33. Os Conselheiros e os Diretores terão remuneração mensal referenciada pelo Salário Base Normativo dos Empregados da Categoria Profissional dos Previdenciários, respeitada a legislação em vigor, não podendo ultrapassar, a qualquer título, o máximo de:

I - vinte e oito (28) vezes para os Presidentes do **CD** e da **DE**;

II - vinte e duas (22) vezes para o Vice-Presidente e Secretário do **CD** e Diretores da **DE**;

III - dezessete (17) vezes para os demais conselheiros do **CD**.

Art. 34. Compete ao **CD**:

I - estabelecer diretrizes e definir os objetivos e a política de atuação do **GBOEX** a médio e a longo prazos, verificando seu cumprimento pela **DE**;

II - exercer poderes estatutários, de fiscalização e de controle;

III - eleger e destituir o Diretor-Presidente da **DE**, na forma do artigo 42;

IV - aprovar ou vetar a indicação de diretores da **DE** feitas pelo seu Diretor Presidente;

V - destituir membros da **DE** que pratiquem atos prejudiciais ao **GBOEX**, ou que deixem de cumprir os requisitos ou o enquadramento em impedimento para o exercício do cargo;

VI - fixar a remuneração dos membros do **CD** e da **DE**;

VII - aprovar os planos de benefícios;

VIII - deliberar sobre os contratos e sobre demais documentos que gerem obrigações para o **GBOEX**,

na forma do estabelecido no artigo 46;

IX - elaborar, reformar ou alterar o Estatuto Social do **GBOEX**, submetendo-o a aprovação em **AG**;

X - elaborar, reformar, alterar e aprovar o Regimento Interno do **GBOEX**;

XI - lavrar as Atas das Assembleias e das Reuniões Plenárias.

Art. 35. O **CD** será dirigido por uma Mesa Diretora (**MD**), constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares.

§ 1º O mandato da Mesa diretora (**MD**) será de 3 (três) anos.

§ 2º A **MD** poderá nomear comissões para estudo e análise de assuntos que devam ser submetidos à consideração do **CD**.

§ 3º O **CD** somente poderá se instalar com a presença de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros.

§ 4º As decisões do **CD** serão tomadas por maioria absoluta da totalidade dos seus integrantes.

§ 5º No caso de afastamento, de impedimento temporário ou de vacância, o conselheiro será substituído de acordo com o que dispõe o § 1º, do artigo 27.

Art. 36. Compete ao Presidente do **CD**:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - convocar, instalar e presidir as **AG** e as reuniões do **CD**, decidindo pelo voto de qualidade;

III - representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou, por sua delegação, autorizar a qualquer membro do **CD** ou **DE** para representá-la.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente do **CD** assessorar o Presidente, auxiliando-o no desempenho de seus encargos e substituindo-o em caso de ausência ou de afastamento.

Art. 38. Compete ao Secretário do **CD**:

I - secretariar as reuniões do **CD** e as **AG**, lavrando as respectivas atas;

II - exercer outras atribuições que, pela natureza de seu cargo, pelo presente Estatuto, ou pelo Regimento Interno lhe sejam atribuídas.

Art. 39. O **CD** reunir-se-á:

I - em Sessão Ordinária para:

a) cumprir as disposições, as datas e os prazos estabelecidos na legislação específica em vigor, a fim de:

1. examinar as demonstrações contábeis do **GBOEX**, deliberando sobre as mesmas com base no parecer da Auditoria Independente;

2. aprovar os orçamentos do **GBOEX** relativos a cada semestre do exercício subsequente.

b) fixar as remunerações previstas no artigo 33 e no artigo 34, Inciso VI, até 15 de fevereiro;

c) dar posse aos conselheiros eleitos, declarar os suplentes e eleger os membros da Mesa Diretora (**MD**);

d) deliberar e decidir sobre o previsto no artigo 34, Incisos IV e V.

II - em Sessão Extraordinária, convocada pelo Presidente do **CD**, a pedido:

a) de no mínimo, 6 (seis) Conselheiros; e

b) do Diretor-Presidente da **DE**, para:

1. aprovar os Planos de Benefícios;

2. autorizar aplicações não contidas no plano orçamentário anual;

3. propor a alteração deste Estatuto;

4. autorizar a aquisição, a construção ou a alienação

de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, quando seus valores forem superiores ao mínimo estipulado pelo **CD**;

5. julgar qualquer ato da **DE**, responsabilizando seus membros, individual ou coletivamente, por infrações cometidas contra o Estatuto;

6. aprovar, reformar ou alterar o Regimento Interno;

7. deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelo Presidente do **CD** ou da Mesa Diretora;

8. fixar, até 15 de novembro, mediante proposta da **DE**, a vigência dos valores máximos de contratos e aquisições de bens móveis e imóveis para o exercício seguinte;

9. regular a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, solicitada de acordo com o artigo 22, inciso II, letra b.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva (**DE**) é o órgão administrador e executor das deliberações do **CD** e da **AG**.

Art. 41. A **DE** será constituída de diretores estatutários, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de até 4 (quatro) Diretores, devendo, o Diretor-Presidente e, no mínimo, dois Diretores serem **Associados Participantes-Efetivos**.

§ 1º Os membros da **DE** respondem, solidariamente, com o **GBOEX** pelos prejuízos, causados aos seus Associados, em consequência do descumprimento de leis, de normas e de instruções referentes às operações previstas na Lei que dispõe sobre as Entidades de Previdência Privada.

§ 2º A **DE** poderá propor ao **CD** a criação de outras diretorias e a nomeação do respectivo diretor, além do previsto no “caput” deste artigo, com título e com atribuições especificados, fixando o prazo desse mandato, o qual não poderá ultrapassar ao dos demais diretores.

§ 3º Na vacância do cargo de Diretor-Presidente da **DE**, o **CD** elegerá, no prazo de até 8 (oito) dias, o seu substituto para completar o restante do mandato.

§ 4º Na vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente da **DE** proporá ao **CD**, no prazo de até 8

(oito) dias o seu substituto, o qual concluirá o mandato do substituído.

Art. 42. O Diretor-Presidente da **DE** será eleito pelo **CD**.

§ 1º O mandato do Diretor-Presidente da **DE** e dos Diretores nomeados será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição ou outra nomeação.

§ 2º O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse dos seus sucessores.

§ 3º O Diretor-Presidente da **DE**, indicado para o cargo, proporá ao **CD**, os demais diretores.

§ 4º A posse dos Diretores da **DE** obedecerá às estipulações dos Órgãos Regulador e Fiscalizador.

Art. 43. Compete à **DE**, além das atribuições previstas neste Estatuto:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno do **GBOEX**;

II - propor ao **CD** os objetivos do **GBOEX**, a sua política de atuação e as metas a serem alcançadas;

III - praticar todos os atos de administração, de gestão e de direção do **GBOEX**, que não forem atribuídos ao **CD**;

IV - elaborar, em tempo hábil, as demonstrações contábeis e os orçamentos do **GBOEX**;

V - submeter, na forma da Lei, as contas do **GBOEX** a auditores independentes, e os Planos de Benefícios à avaliação atuarial;

VI - criar, estabelecer e administrar Unidades de Negócios, Agências, Escritórios e Representações;

VII - aplicar as reservas, os fundos e as provisões, obedecidas as disposições legais;

VIII - prestar as informações solicitadas pelo **CD** ou pelos auditores independentes;

IX - elaborar e administrar Planos de Benefícios, obedecidas as normas legais vigente;

X - propor ao **CD** a alienação, a aquisição, ou a construção de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos.

Art. 44. Compete ao Diretor-Presidente da **DE**:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno do **GBOEX**;

II - convocar e presidir as reuniões da **DE**;

III - solicitar Reunião Extraordinária do **CD**;

IV - constituir procuradores judiciais e/ou administrativos em geral, observadas as disposições do artigo 36. As procurações devem definir os poderes e os fins a que se destinam;

V - exercer outras atribuições que lhe caibam por este Estatuto ou pelo Regimento Interno do **GBOEX**.

Art. 45. Aos demais membros da **DE**, além das atribuições peculiares aos seus cargos, competem aquelas que lhes forem conferidas pelo presente Estatuto, Regimento Interno do **GBOEX**.

Art. 46. Os contratos ou outros documentos que gerem obrigações para o **GBOEX** ou que desobriguem terceiros com o mesmo, para terem validade, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e por outro membro da **DE** que, no caso de cheques ou de ordens de pagamento, deverão ser assinados pelo Diretor da área financeira.

TÍTULO IV - DA PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 47. O **GBOEX** manterá planos de benefícios destinados a assistir seus associados ou seus respectivos beneficiários ou herdeiros, de acordo com as disposições legais que regem as entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Qualquer modificação nos Planos de Benefícios atualmente existentes ou no lançamento de novos planos deverá ser sempre precedida de estudos técnicos e submetida à aprovação do Órgão Controlador e Fiscalizador.

Art. 48. Os Planos de Benefícios, aprovados pelo **CD**, terão um Regulamento no qual constarão todas as condições determinadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Planos de Benefícios do **GBOEX** serão avaliados atuarialmente de acordo com as prescrições dos Órgãos Fiscalizadores.

Art. 49. A **DE** fixará os valores correspondentes às contribuições e aos respectivos benefícios dos planos de pecúlios ou de rendas; seus valores poderão ser aumentados, diminuídos ou mantidos,

buscando o equilíbrio técnico atuarial desses planos e a segurança dos associados, de conformidade com as normas legais que regem a matéria.

Art. 50. A **DE**, quando ocorrer fato gerador de benefício, devidamente comprovado, providenciará o pagamento ao participante, aos seus beneficiários ou aos seus herdeiros, nos termos deste Estatuto, do regulamento específico de cada plano e da legislação vigente.

Art. 51. A **DE** poderá autorizar o pagamento de benefícios decorrentes de falecimento do associado desaparecido em acidente quando a presunção de sua morte for robustecida por circunstâncias peculiares à natureza do sinistro.

Art. 52. O associado, seus beneficiários ou seus herdeiros, somente farão jus aos benefícios dos planos para o qual o associado estiver contribuindo e segundo seu regulamento específico.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios devidos pelo **GBOEX** serão apenas aqueles do plano a que o associado estiver vinculado na época do fato gerador do direito.

Art. 53. Os documentos que devem ser apresentados pelo associado, por seus beneficiários ou seus herdeiros, para habilitação ao recebimento de qualquer benefício, são os constantes no regulamento de cada plano.

CAPÍTULO II DAS CARÊNCIAS

Art. 54. Considera-se como período de carência, para os efeitos deste Estatuto e dos planos de benefícios, o espaço de tempo contado a partir da data de admissão até a entrada em vigor das garantias que dão cobertura ao benefício contratado.

Art. 55. Os Planos de Benefícios do **GBOEX** terão prazos carenciais próprios, fixados nos respectivos regulamentos, os quais serão contados a partir da data de admissão do participante no Plano de Benefícios, de acordo com as condições estipuladas no respectivo regulamento e/ ou no contrato de adesão de planos coletivos.

Parágrafo único. O pagamento antecipado de contribuições mensais não dispensa a contagem do prazo carencial.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 56. São beneficiários as pessoas físicas ou jurídicas que forem designadas nominalmente pelo associado em Declaração de Beneficiários, para receber os benefícios segundo as condições deste Estatuto e dos regulamentos dos respectivos planos, respeitada a legislação vigente.

Art. 57. A Declaração de Beneficiários poderá ser modificada pelo associado, em qualquer época, por escrito, com firma reconhecida ou por escritura pública. A alteração somente produzirá efeitos depois de protocolada no **GBOEX**.

Art. 58. Na falta de beneficiários declarados, o **GBOEX** pagará o benefício nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 59. Para cada Plano de Benefícios, de acordo com a tabela em vigor, será fixada uma contribuição a ser paga pelo associado.

§ 1º O valor da contribuição será fixada na forma do artigo 49.

§ 2º O pagamento das contribuições poderá ser efetuado por meio de:

I - documento de cobrança;

II - débito em conta corrente;

III - consignação em folha de Pagamento.

§ 3º O pagamento das contribuições é de responsabilidade exclusiva do associado, devendo o mesmo acompanhar e adotar as medidas necessárias para manter a continuidade desses pagamentos. Não cabe ao **GBOEX** responsabilidade por eventual inadimplência.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60. O **GBOEX** poderá prestar assistência social aos seus associados, observados os dispositivos legais.

Parágrafo único. Caberá à **DE** propor ao **CD** a aplicação dos recursos disponíveis para os serviços assistenciais.

Art. 61. Os serviços assistenciais serão prestados:

I - por entidade ou por pessoas físicas devidamente capacitadas, mediante convênio;

II - pelo **GBOEX** por meio de Planos Assistenciais de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio do **GBOEX**, representado pelo conjunto de seus bens econômicos e de seus recursos financeiros, destina-se a assegurar a vida da Entidade, a finalidade e os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 63. O patrimônio do **GBOEX** será administrado pela **DE**.

Art. 64. Quanto à destinação do patrimônio, no caso da dissolução da Entidade, para sua liquidação, observar-se-á o previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS RENDAS

Art. 65. Constituem rendas do **GBOEX**:

I - as contribuições pagas pelos associados;

II - os juros e as rendas patrimoniais;

III - os resultados auferidos pelos investimentos e pelas aplicações;

IV - as doações e os legados;

V - os auxílios e as subvenções;

VI - os aportes e as rendas eventuais.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES

Art. 66. Para a garantia de todas as suas obrigações, o **GBOEX** constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 67. Para garantia e para aumento de seu patrimônio, a fim de permitir atender a encargos futuros, os recursos do **GBOEX** deverão ser aplicados, dentro de critérios de rentabilidade, de segurança e de liquidez, em imóveis, em títulos ou em valores mobiliários, observadas a diversificação e as condições de mercado.

Art. 68. As rendas do **GBOEX** somente poderão ser aplicadas para manutenção, para ampliação e para garantia da sua finalidade.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 69. O Exercício Social do **GBOEX** coincidirá com o ano civil.

Art. 70. O **GBOEX** deverá elaborar balancetes e balanços de acordo com a legislação específica.

Art. 71. Na apuração final de cada exercício, observadas as normas em vigor, será levado à conta de patrimônio o resultado financeiro verificado, bem como as variações patrimoniais.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de resultados.

Art. 72. A **DE** publicará no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nas datas previstas na forma da legislação específica:

I - o relatório da **DE**;

II - as demonstrações contábeis aprovadas pelo **CD**;

III - o parecer dos auditores independentes;

IV - o parecer atuarial;

V - outros documentos que possam ser solicitados pelos Órgãos Regulador e Fiscalizador.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O **GBOEX**, de acordo com a legislação em vigor, poderá:

I - estabelecer benefícios de qualquer natureza, como estipulante, em empresas especializadas, de eficiência e de idoneidade comprovadas;

II - promover programas culturais e filantrópicos.

Art. 74. É vedada a acumulação de cargos e/ou de funções:

I - no **GBOEX**;

II - em suas subsidiárias;

III - em suas controladas;

IV - entre as organizações constantes nos incisos acima.

§ 1º Excluem-se das prescrições do “caput” deste artigo, as acumulações de caráter temporário.

§ 2º Em nenhum caso haverá acumulação de remunerações.

Art. 75. Por ocasião das eleições, não será permitido o transporte de Associados Participantes-Efetivos ou a concessão de privilégios e de vantagens com recursos do **GBOEX**, de suas controladas e/ou subsidiárias.

Art. 76. É vedada a utilização de quaisquer meios de comunicação social, imprensa, rádio e televisão, como veículo de propaganda dos candidatos inscritos ou, ainda, de programa ou plataformas eleitorais.

Art. 77. Compete ao **GBOEX** divulgar os nomes dos candidatos inscritos para eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 78. Os casos omissos, no presente Estatuto, serão decididos pelo **CD**.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. É, também, **Associado Participante-Efetivo** o Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) das Forças Armadas, o Aspirante-a-Oficial do Exército e da Aeronáutica e Guarda-Marinha da Reserva de 2ª Classe (R/2), desde que incluídos na Entidade antes de 19 de dezembro de 1962.

Art. 80. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da portaria de sua homologação pelos Órgãos Regulador e Fiscalizador, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 11 de agosto de 2016, e homologado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) pela Portaria SUSEP/DIORG N° 153, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União N° 212 de 04 de novembro de 2016, e retificada no Diário Oficial da União N° 59 de 27 de março de 2017.

Porto Alegre, RS, 27 de março de 2017.

Sergio Luis Lhullier Renk,
Presidente do Conselho Deliberativo.

Flávio da Cunha Vianna,
Vice-Presidente do CD

Pedro Epiácio Lopes,
Secretário do CD.